

Ofício Nº 002 /2021

Barcarena-PA, 22 de março de 2021.

Exmo. Sr.

José Maria Rodrigues Junior
Presidente da Câmara Municipal
Barcarena – PA

Assunto: Encaminhar Projeto de Lei para apreciação

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, encaminhamos o Projeto de Lei que dispõe sobre inserção de Assistentes Sociais nas Escolas Municipais e Centros de Ensino Fundamental município de Barcarena, e dá outras providências.


Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Sendo o que nos ocorre para momentos, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos votos de estima e apreço.

Cordialmente.


FRANCISCO FURTADO E SILVA JÚNIOR
VEREADOR

Recebido
23/03/2021

Oscar da Rocha Martins Neto
Assessor Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Barcarena

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Institui o projeto de lei que trata da inserção de Assistentes Sociais nas Escolas Municipais e Centros de Ensino Fundamental município de Barcarena, e dá outras providências.

Ao Presidente dessa Casa de Leis faço saber, e que o plenário avalie e aprove para que esta douta casa de leis promulgue o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Serviço Social nas escolas da rede pública municipal e nos Centros de Ensino Infantil deste município.

Parágrafo Único – Serviço Social (Tem seus contornos claramente expressos na Lei 8662/93, no Código de Ética Profissional de 1993 e nas Diretrizes Curriculares). É uma profissão de Caráter sociopolítico crítico e interventivo, que utiliza um instrumental científico multidisciplinar das Ciências Humanas e Sociais para análise e intervenção nas diversas refrações da “questão social”, isto é, no conjunto de desigualdades que se originam no antagonismo entre a socialização da produção e apropriação privada dos frutos do trabalho. Inserido nas diversas áreas (saúde, previdência, educação, habitação, lazer, assistência social, justiça, etc) com papel de planejar, gerenciar, administrar, executar e assessorar políticas, programas e serviços sociais, o assistente social efetiva sua intervenção nas relações entre os homens no cotidiano da vida social, por meio de uma ação global de cunho socioeducativo e de prestação de serviços.

Art. 2º - O Serviço Social Escolar será desenvolvido por profissionais (Lei 8.662, de 7 de junho de 1993) Art. 2º ... I – Os possuidores de diploma em curso de graduação em Serviço Social, oficialmente reconhecido, expedido por estabelecimento de ensino superior existente no País, devidamente registrado no órgão competente, com as seguintes competências:

I – Efetuar levantamento de natureza social e econômico das famílias em situação de vulnerabilidade para caracterização e identificação da população escolar, para enfrentamento das problemáticas cotidianas;

II – Favorecer a abertura de canais de interferência dos sujeitos nos processos decisórios da escola (os conselhos de classe);

III – Ampliar o acervo de informações e conhecimentos, acerca do social na comunidade escolar;

IV – Estimular a vivência e o aprendizado do processo democrático no interior da escola com a comunidade;

V – Fortalecer as ações coletivas;

VI – Maximizar a utilização dos recursos da comunidade;

VII – Contribuir com a formação profissional de novos assistentes sociais, disponibilizando campo de estágio adequado às novas exigências do perfil profissional (Resolução CFESS N. 533, de 29 de setembro de 2008);

VIII – elaborar e executar programas de orientação social e familiar, visando à prevenção da evasão escolar e melhorar o desempenho do aluno;

IX – integrar o serviço social escolar a um sistema de proteção social mais amplo, operando de forma articulada através de outros benefícios e serviços assistenciais como, conselhos tutelares e outras entidades voltadas aos pais e alunos no âmbito da educação, inclusive a educação especial, e no conjunto das demais políticas sociais, instituições privadas e organizações comunitárias locais, para atendimento de suas necessidades sociais;

X – Coordenar e implantar os programas assistenciais na escola, em parceria com CONANDA (conselho Nacional do Direito da Criança e do Adolescente), CMDCA (conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e da merenda escolar, entre outros;

XI – Elaborar programas e visitas domiciliares com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca da realidade social e familiar do educando, possibilitando a interação e intervenção desde profissional no âmbito escolar para uma assistência adequada à sua realidade;

XII – Participar em equipe multidisciplinar como, supervisão escolar, pedagogos, psicólogo, uso de substâncias psicoativas (álcool/ drogas), bem como o esclarecimento sobre doenças infectocontagiosas e demais questões de saúde Pública;

XIII – Elaborar e articular programas específicos nas escolas com classes especiais e sala de rede de apoio à rede sócia- assistencial;

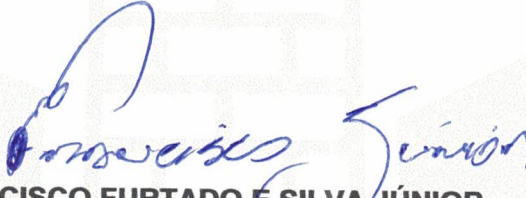
XIV – Empreender e desenvolver demais atividades pertinentes ao serviço social.

Art. 3º. Demais normas complementares necessárias para a efetiva implantação desta lei serão baixadas por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º O Prefeito Municipal regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO FURTADO E SILVA JÚNIOR, 22 DE MARÇO DE 2021.



FRANCISCO FURTADO E SILVA JÚNIOR
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Dra. Prof.^a Marcela Mary (Coordenadora do Curso de Serviço Social da UFRB), Levanta uma pergunta: Mas o que quer o serviço social no âmbito escolar – Primeiro é uma reflexão diante de uma realidade que estamos passando, e as ruas, assim como a grande mídia expõe a fragilidade da sociedade diante do flagelo social que nos cerca com todo o tipo de notícias com agressão nos lares, violência doméstica, relação intrafamiliar difícil, falta de afeto, uso de drogas, desinteresse dos alunos, fome, dificuldade de aprendizado, agressões verbais e físicas, problemas familiares, brigas, trabalho infantil, lares fragmentados, agressividade, carência, briga entre os pais, dificuldade nas tarefas por falta de ajuda dos pais, pobreza.

Desde sua promulgação, em dezembro de 1996, a Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional vem resenhando o sistema educacional brasileiro em todos os níveis: das creches, desde então incorporadas aos sistemas de ensino, às universidades, além de todas as outras modalidades de ensino, incluindo a educação, especial, profissional, indígena, no campo e ensino a distância. (LDB 2010, p3).

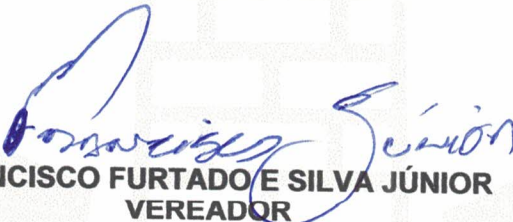
Diante deste cenário de desafios, considerando este apontar da LDB, a luta é muito mais que um espaço de trabalho, é uma efetivação e garantia de direitos destes atores sociais que fazem parte da COMUNIDADE ESCOLAR, composta por professores, servidores, famílias, estudantes e a comunidade no entorno da escola. Como disse uma vez o educador Paulo Freire “A escola é o lugar onde se faz amigos, não se trata só de prédios, salas, quadros, programas, horários, concertos.... Escola é, sobre tudo, gente que trabalha, que estuda, que se alegra, se conhece, se estima: Coordenador é gente, professor é gente, aluno é gente, cada funcionário é gente.”

O assistente social, fundamentado em um projeto ético, político e profissional, busca na sua formação humanística este olhar apresentado por Paulo Freire, que passa pela escuta cheia de sentidos na leitura humana, que

se apresenta como objetiva ou subjetiva para gerar diagnóstico e encontrar respostas junto as políticas sociais, não fazemos culpabilização dos estudantes quando nos deparamos diante de um sistema capitalista perverso que cria apartheid social nas periferias, nos faróis e nas ruas das grandes cidades. Barcarena não é diferente das grandes metrópoles que sofrem com a violência de várias faces, violência do estado, da falta de educação que não permite um jovem dar lugar numa cadeira de ônibus, de um cadeirante que não consegue garantir seu direito de ir e vir.

Dentro desse contexto de pobreza que invade a sociedade e a vida familiar, da demanda exposta aos riscos sociais que necessitam de intervenção do serviço social escolar para uma das ações prioritárias de atendimento a criança e ao adolescente. Partindo de todas estas problemáticas é que o signatário pretende da Secretaria Municipal da Educação, através da presente lei, uma maior abertura para inserção do profissional do serviço social dentro do espaço educacional Municipal de Barcarena. A lei de regulamentação da profissão de Serviço Social também estabelece as competências e atribuições (art. 4º e 5º do Código de Ética do Assistente Social), logo não existe a possibilidade de se confundirem. Quantas vezes os próprios professores ou pedagogos dizem: “Eu tenho que ser psicólogo ou assistente social”. É fundamental encarmos a escola como um espaço da rede de proteção social.

GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO FURTADO E SILVA JÚNIOR, 22 DE MARÇO DE 2021.



FRANCISCO FURTADO E SILVA JÚNIOR
VEREADOR

ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES Nº 002/2021

25 de março de 2021.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002, de 22 de março de 2021.

"Institui o Projeto de Lei que trata da inserção de Assistentes Sociais nas Escolas Municipais e Centros de Ensino Fundamental no município de Barcarena e dá outras providências".

Interessado: Ver. FRANCISCO FURTADO E SILVA JUNIOR

Em observação ao determinado pelo Exm.º Senhor Presidente desta Câmara Municipal, Vereador JOSÉ MARIA RODRIGUES JUNIOR (JÚNIOR OGAWA), consoante ao Projeto acima, encaminho esta proposição que trata de sua competência e justificativa para análise e Parecer; observado o Regimento Interno deste Poder Legislativo:

Art. 46;

§2º;

A emissão do respectivo relatório/parecer estabelecido pelo Regimento Interno visto o Art. 26 RI, terá sua elaboração pelo prazo máximo de 08 (oito) dias.

Na expectativa de um breve e primoroso trabalho, vista a importância desta matéria, aguardamos o desenvolvimento das ações pertinentes.

Respeitosamente,

Assessor Especial EDIR NAZARÉ MAGNO,
Diretor do Departamento Legislativo.

Recebido:

Em: 26 / 03 / 2021.

Leônia Gonçalves de Aguiar

ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES Nº 007/2021

25 de março de 2021.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002, de 22 de março de 2021.

"Institui o Projeto de Lei que trata da inserção de Assistentes Sociais nas Escolas Municipais e Centros de Ensino Fundamental no município de Barcarena e dá outras providências".

Interessado: Ver. FRANCISCO FURTADO E SILVA JUNIOR

Em observação ao determinado pelo Exm.º Senhor Presidente desta Câmara Municipal, Vereador JOSÉ MARIA RODRIGUES JUNIOR (JÚNIOR OGAWA), consoante ao Projeto acima, encaminho esta proposição que trata de sua competência e justificativa para análise e Parecer; observado o Regimento Interno deste Poder Legislativo:

Art. 45;

§1º;

I - Verificação do aspecto constitucional, legal e jurídico da matéria pautada.

II - O mérito da matéria é de interesse Público Municipal.

A emissão do respectivo relatório/parecer estabelecido pelo Regimento Interno visto o Art. 26 RI, terá sua elaboração pelo prazo máximo de 08 (oito) dias.

Na expectativa de um breve e primoroso trabalho, vista a importância desta matéria, aguardamos o desenvolvimento das ações pertinentes.

Respeitosamente,


Oscar da Rocha Martins Neto
Assessor Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Barcarena
Assessor Especial EDIR NAZARÉ MAGNO,
Diretor do Departamento Legislativo.

Recebido: _____

Em: ____/____/2021.